



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**RESOLUÇÃO nº 08/2024, de 01 de novembro de 2024.**

Regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral para o ano letivo de 2025.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Programa de Educação em Tempo Integral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa de Educação em Tempo Integral atende a progressiva ampliação do período de permanência das crianças/estudantes na escola pública municipal e tem por objetivo, por meio da organização escolar e ação docente:

- I – A Promoção do desenvolvimento integral dos alunos nas dimensões afetivas, culturais, físicas, sociais e acadêmicas;
- II – Promover, estimular e oportunizar o processo de construção individual e coletiva das crianças/estudantes;
- III – Propiciar parcerias para atender as crianças/estudantes em suas necessidades básicas e educacionais;
- IV – Melhorar a qualidade do ensino aprendizagem, reduzindo a evasão e a defasagem escolar;
- V - Aumentar a autoestima das crianças/estudantes e resgatar valores.

**Art. 2º** O Programa de Educação em Tempo Integral realiza ações que promovem a formação integral das crianças/estudantes, implementando:

- I - Acompanhamento pedagógico, intensificando o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - Atividades complementares de arte, cultura, meio ambiente, promoção à saúde, esporte, lazer, entre outros.

**Art. 3º** As vagas do Programa de Educação em Tempo Integral serão oferecidas obrigatoriamente as crianças/estudantes matriculados na unidade escolar que oferece o Programa.



**Art. 4º** Para participar do Programa em Tempo Integral, os pais e/ou responsáveis deverão inscrever a crianças/estudante na unidade escolar e serão selecionadas respeitando, os seguintes critérios:

- I – Prioritariamente estudantes matriculados nos 5º e 4º anos, beneficiados em programas sociais ou nos casos em que as famílias são assistidas pelo NAM, CREAS, CRAS e Conselho Tutelar, em situação de risco, em vulnerabilidade (desassistidos, família que não acompanha o desenvolvimento escolar, expostos ao uso de drogas, infrequentes à escola, em situação de violência, alimentação e moradia precária).
- II – Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;
- III – Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;
- IV – Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar;
- V – Estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;
- VI – Estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;
- VII – Estudantes 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar.

**Parágrafo único.** Esgotada a lista de espera dos estudantes que atendem os critérios acima citados, serão disponibilizadas as vagas remanescentes aos matriculados nos demais anos da unidade escolar, priorizando os que se encontrem em defasagem de aprendizagem.

**Art. 5º** A participação das crianças/estudantes no contraturno ao ensino regular não é obrigatória, sendo facultado aos pais e/ou responsáveis a inscrição no Programa e cabendo à Equipe Gestora a triagem respeitando o disposto no art. 4º desta Resolução.

**Parágrafo único.** As crianças/estudantes matriculados nos Centros de Educação Integral frequentarão, obrigatoriamente, o Programa de Educação em Tempo Integral no contraturno, não sendo facultativo a sua inscrição no programa.

**Art. 6º** A manutenção da vaga estará diretamente relacionada ao compromisso do responsável de garantir a frequência da criança/estudante no contraturno do ensino regular.

**§ 1º** No momento da inscrição, os pais e/ou responsáveis são comunicados e tomam ciência dos horários e metodologias do Programa, comprometendo-se a cumprir as regulamentações.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**§ 2º** A criança/estudante que tiver 3 faltas sem justificativa, no mês, será encaminhado para análise da Equipe Gestora, e poderá perder a vaga.

**Art. 7º** Todos os inscritos no Programa deverão participar de todas as oficinas oferecidas, salvo as que possuem organização por faixa etária, devendo cumprir os horários estabelecidos pela escola, dentro da rotina do Programa em Tempo Integral.

**Art. 8º** Eventuais dispensas deverão ser solicitadas pelos pais e/ou responsáveis, e serão analisadas e autorizadas pela Equipe Gestora juntamente com o Conselho de Escola.

**Art. 9º** Quando a criança/estudante necessitar de autorização de entrada e saída em horário diverso, de forma permanente, para realização de atividades médicas (reabilitação, tratamento, atividades direcionadas), os responsáveis deverão apresentar o laudo médico e declaração do local de atendimento.

**Parágrafo único.** Para os casos acima citados, a criança/estudante terá direito a entrada até às 8h30 e saída a partir das 15h30, de acordo com o período da atividade, garantindo que não perca as oficinas oferecidas.

**Art. 10º** Os casos omissos serão estudados, analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Equipe Gestora e o Conselho de Escola da Unidade Escolar.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Jacareí, 01 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MTF", is positioned above the name. The name is printed in a standard black font below the signature.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO  
Secretaria Municipal de Educação